

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.398, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LORENA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Lorena para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 102.720.000,00 (Cento e Dois milhões e Setecentos e Vinte Mil Reais)

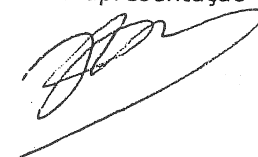
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011 estima a Receita em R\$ 102.720.000,00 (Cento e Dois milhões e Setecentos e Vinte Mil Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 4.860.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta mil reais) e em R\$ 97.860.000,00 (Noventa e sete milhões, oitocentos e sessenta mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	100.831.450,00
1.1. Receita Tributária	13.275.276,00
1.3. Receita Patrimonial	2.325.110,00
1.6. Receita de Serviços	107.000,00
1.7. Transferências Correntes	92.315.534,00
1.9. Outras Receitas Correntes	3.528.860,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.888.550,00
2.2. Alienação de Bens	107.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.567.550,00
2.5. Outras Receitas de Capital	214.000,00
9.0. (-) Deduções da Receita Corrente	10.720.330,00
TOTAL	102.720.000,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:



LIVRO DE LEIS

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	4.860.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	781.000,00
02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	380.500,00
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	1.175.200,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.454.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.596.573,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E TURÍSTICO	1.457.000,00
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	3.210.000,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	4.652.000,00
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	788.000,00
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	34.860.000,00
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	424.000,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.075.000,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	29.900.000,00
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	3.404.207,00
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	3.766.520,00
02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	1.690.000,00
02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	440.000,00
02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	718.000,00
02.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1.088.000,00
TOTAL	102.720.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	4.860.000,00
02. JUDICIÁRIO	1.175.200,00
04. ADMINISTRAÇÃO	7.189.693,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	1.690.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.404.207,00
10. SAÚDE	29.900.000,00
12. EDUCAÇÃO	34.860.000,00
13. CULTURA	788.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	424.000,00
15. URBANISMO	6.976.520,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	4.652.000,00
20. AGRICULTURA	1.018.000,00
22. INDÚSTRIA	1.457.000,00
24. COMUNICAÇÕES	440.000,00
26. TRANSPORTE	788.000,00
27. DESPORTO E LAZER	1.075.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.022.380,00
TOTAL	102.720.000,00

LIVRO DE LEIS

Art. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

I – o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- a) atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações;
- b) atender ao pagamento de despesas com precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
- c) atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- d) atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.



LIVRO DE LEIS

Art. 7º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.011, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 23 de dezembro de 2.010.



PAULO CÉSAR NEME
PREFEITO MUNICIPAL